



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO JURÍDICA E RECURSOS HUMANOS (DJRH)

INFORMAÇÃO n.º 017/2021.catarina

DATA : 2021/04/07	
NIPG : 2079/21	DE : CATARINA MOTA
REGISTO (DOC.) : 2407	PARA : Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 006.002. - Aquisição de bens e serviços por ajuste directo	ASSUNTO : ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E DE CONTENCIOSO E APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

CONCORDO. À DAF PARA CABIMENTO.

09-04-2021 Miguel Franco

Autorizo e nomeio a Dra. Catarina Mota para gestora do contrato.

Eduardo Tavares em 12-04-2021

PARECER :

A DAF PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, PREPARANDO O CONVITE E CADERNO DE ENCARGOS PARA ENVIO AO PRESTDOR DE SERVIÇOS.

Miguel Franco

SEGUIMENTO:

Após verificar o histórico contabilístico do fornecedor proposto, o serviço informa que apesar do valor se enquadrar no ajuste direto simplificado, o fornecedor já não reúne as condições determinadas pelo CCP, sendo assim, para dar seguimento ao procedimento pode optar-se como proposto por Ajuste Direto.

Nos termos do artº 290-A do mesmo diploma, deve o executivo nomear o gestor do contrato.

Ao abrigo do artº113 nº 2 e nº 5, esta empresa não se encontra impedida de apresentar proposta.

Cabimento 372

À consideração superior Cristina Chincalece, «12-04-2021»

Cristina Chincalece

TEXTO :

A 23.02.2021 deu entrada na Câmara Municipal de Alfândega da Fé uma Notificação do Representante da Entidade Impugnada no âmbito do Processo 42/21.2BEMDL, em que é Impugnante a PESB – Parque Eólico da Serra de Bornes, S.A. e Impugnado o Município de Alfândega da Fé (Doc. 1360/21)

Por sua vez, a 26.02.2021, deu entrada na Câmara Municipal de Alfândega da Fé uma Notificação do Representante da Entidade Impugnada no âmbito do Processo 41/21.4BEMDL, em que é Impugnante a PESB II, Sociedade Unipessoal, Lda e Impugnado o Município de Alfândega da Fé (Doc. 1436/21).

Torna-se necessário, por isso, adquirir serviços jurídicos e de contencioso para representação do Município de Alfândega da Fé em ambos aqueles processos, bem como para o seu acompanhamento até trânsito em julgado.

1. Objeto do Procedimento:

Fornecimento de serviços de jurídicos e de contencioso para representação do Município de Alfândega da Fé no âmbito do Processo 42/21.2BEMDL e do Processo 41/21.4BEMDL, bem como acompanhamento dos mesmos até trânsito em julgado.

2. Fixação do preço base:

De acordo com o disposto no art. 47º/1, CCP, o preço base, que deve ser definido pela entidade adjudicante no caderno de encargos, é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.

Por sua vez, dispõe o nº 3 deste artigo que a fixação do preço base deve ser fundamentada com base em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A, ou os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

Podemos adiantar que, no procedimento a adotar, que vai ser em função do valor, o preço base que venha ser fixado vai coincidir com o valor estimado do contrato, este que é fixado com base em critérios objectivos como anteriormente referido.

A consideração obrigatória de critérios objectivos tem o propósito de impor à entidade adjudicante a definição de critérios mais ou menos seguros, para prevenir a fixação arbitrária ou desajustada de preços. Mas, para cumprir esta exigência legal, a entidade adjudicante não tem de se considerar obrigada a realizar uma consulta preliminar ao mercado: De acordo com Pedro Costa Gonçalves, na sua obra “Direito dos Contratos Públicos” – Volume I, 2ª Edição, pode, em vez disso, colher indicações avulsas e informais no mercado que lhe permitem definir, em termos razoáveis, o preço base; uma ferramenta adequada para este efeito pode ser o Portal dos Contratos Públicos.

Para o presente procedimento, tivemos em consideração os preços unitários procedimentos anteriores.

Assim, prevendo-se uma duração do contrato de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, renovável nos termos da lei e de acordo com o desenrolar dos processos objeto do presente procedimento, o valor estimado do contrato será de **€3.000,00**, fixando-se este como preço base.

3. Escolha do procedimento:

Como acima referimos, vamos adotar um procedimento em função do valor e tendo em conta o valor estimado apurado (€3.000,00), propomos que seja escolhido o **ajuste direto**, nos termos do disposto no art. 20º/1, d), CCP.

4. Escolha das entidades:

De acordo com o art. 112º/2, CCP, o ajuste direto é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta.

Assim, prevendo-se o convite a apenas uma entidade, propomos que seja convidado o seguinte prestador de serviços:

Carla Cortinhas Fernandes
 NIF: 224660420
 Carolino Abílio Urze, 72 - Apartado 7
 5350-046 Alfândega da Fé
 Cédula Profissional nº 47591C
 914232206
camecortinhas@gmail.com

5. Designação de Júri do procedimento:

Conforme dispõe o art. 67º/1, CCP, com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

Ou seja, para o ajuste direto impõe-se a não designação do júri do procedimento, dado que é apenas convidada uma entidade.

6. Peças do Procedimento:

Para o ajuste direto, as peças do procedimento de formação do contrato são o convite à apresentação das propostas e o caderno de encargos (art. 40º/1, a), CCP).

Propomos, a final, a aprovação do convite e caderno de encargos anexos à presente informação.

7. Prévia cabimentação:

A autorização para a abertura de qualquer procedimento, pela entidade competente para a decisão de contratar, carece de prévio cabimento, conforme decorre das normas financeiras aplicáveis, nomeadamente, a constante do art. 13º, do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual. Prevendo-se um encargo global de €3.690,00 (€3.000,00 + IVA a 23%), a ser integralmente executado durante o ano de 2021, propomos que seja emitido o respetivo cabimento, para abertura do procedimento proposto.

8. Sobre o disposto na alínea b) do nº 1 do art. 73º, da Lei do Orçamento de Estado para 2021:

Tratando-se da celebração de um contrato de prestação de serviços no âmbito do sector local, devemos considerar o disposto na alínea b) do nº 1 do art. 73º, da Lei do Orçamento de Estado para 2021.

1 - Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nas autarquias locais e entidades intermunicipais, que em 2021 venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2020, não podem ultrapassar:

- a) Os valores dos gastos de 2020, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou
- b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2020.

2 - Excluem-se do disposto no número anterior os gastos com:

- a) Os contratos referidos no n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março;
- b) Os contratos de aquisição de serviços para a execução de projetos ou atividades que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito dos FEEI ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia e no âmbito do MFEEE;
- c) Os contratos de aquisição de serviços relativos a projetos e serviços de informática para a implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);
- d) As novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais no âmbito do processo de descentralização.

3 - Por gastos com contratos de aquisição de serviços no subsetor local entende-se os valores pagos acrescidos dos compromissos assumidos.

4 - Em situações prévia e devidamente fundamentadas pelos serviços competentes, o órgão da autarquia local ou entidade intermunicipal com competência para contratar, em função do valor do contrato, pode autorizar a dispensa do disposto no n.º 1, nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

5 - Os estudos, pareceres, projetos e consultoria de organização e apoio à gestão devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades contratantes.

6 - A decisão de contratar os serviços referidos no número anterior, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, apenas pode ser tomada pelo órgão das autarquias locais ou entidades intermunicipais com competência para tal decisão, em situações excecionais e devidamente fundamentadas pelos serviços competentes.

7 - A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença, por autarquias locais e entidades intermunicipais, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo.

8 - O parecer previsto no número anterior depende da:

- a) Verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- b) Emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.

9 - O presidente da câmara municipal pode alargar o disposto no presente artigo às empresas locais do respetivo município.

Teve-se em consideração os preços unitários praticados no ano anterior.

CONCLUSÃO :

— Propomos:

- Abertura de procedimento de ajuste direto, ao abrigo do disposto no art. 20º/1, d), CCP, para fornecimento de serviços de jurídicos e de contencioso, estando fixado o preço base de € 3.000,00;
- Autorização para realização da despesa de €3.690,00 (€3.000,00 + IVA a 23%);
- Aprovação do Convite e Caderno de Encargos, que vão em anexo à presente informação;
- Sendo proposto o ajuste direto, propomos que seja convidado o seguinte prestador de serviços:

Carla Cortinhas Fernandes
NIF: 224660420
Carolino Abílio Urze, 72 - Apartado 7
5350-046 Alfândega da Fé
Cédula Profissional nº 47591C
914232206
camecortinhas@gmail.com

Técnica Superior:
catarina, 07-04-2021

Catarina Mota

CATARINA MOTA